



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.379

"Modifica o Art. 16º e seu Parágrafo único,
da Lei nº 893, de 14.09.73".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 16º, da Lei nº 893, de 14.09.73, e seu
parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 16º - O funcionário investido no cargo em Comis -
são, exercendo-o ininterruptamente durante 4,5(quatro e meio)a-
nos, ou 6 (seis) anos intercalados, ao aposentar-se terá direito
à incorporação da gratificação aos proventos, mesmo não estando
exercendo o cargo na época da aposentadoria.

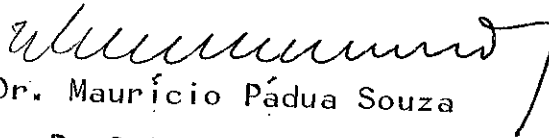
Parágrafo Único - O funcionário que exercer o Cargo em
Comissão por mais de 4,5(quatro e meio) anos ininterruptos, sen-
do afastado por interesse do serviço e não por penalidade, terá
direito a ser apostilado com os vencimentos do cargo e mais a
gratificação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu -
blicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e
a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de maio de 1982.


Dr. Maurício Pádua Souza
Prefeito Municipal